



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante  
Edição: 538 PG: 2 u e 5  
Data: 13,05,09 a ---

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

Etelvina  
Rúbrica

LEI N°899/2009.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO À SOCIEDADE MUSICAL 15 DE  
NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º-** Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção social à **SOCIEDADE MUSICAL 15 DE NOVEMBRO, CNPJ N.º 04.960.004/0001-72**, no valor total de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) a serem liberados em **8** (oito) parcelas mensais de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) referentes aos meses de maio a dezembro de 2009.

**Parágrafo Único** – Os valores mensais serão pagos até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

**Art.2º-** A subvenção a ser concedida tem como objetivo o custeio do Plano de Aplicação que fará parte do Convênio a ser firmado entre a Sociedade Musical 15 de Novembro e a Prefeitura Municipal de Cantagalo, após a aprovação desta Lei, e que abrangerá as seguintes despesas:

- Transporte dos músicos da entidade beneficiada para participarem de retretas e ensaios;
- Aquisição de material didático para a Escola de Música e para a Instituição, tais como cadernos, giz, livros, partituras, papel, canetas, etc;
- Contratação de um professor de música para a Escola;
- Confeção e manutenção dos Uniformes da Banda;
- Manutenção e reforma dos Instrumentos da Escola de Música,
- Aquisição de material de consumo utilizados na Banda como baquetas, palhetas, peles, talabares e peças de reposição instrumental;
- Alimentação dos músicos quando participarem de retretas e ensaios semanais.

**Art.3º-** A Entidade subvencionada por esta Lei fica obrigada a garantir vagas para até **15** (quinze) alunos residentes no Município de Cantagalo na Escola de Musica Izolino Alves, bem como a cumprir a agenda mínima de retretas para o período de maio a dezembro de 2009, na Praça João XXIII, a saber:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>Mês</b>	<b>Dia da retreta</b>	<b>Horário da retreta</b>
maio/09	03/05/09	19:00
Junho/09	28/06/09	19:00
Julho/09	26/07/09	19:00
Agosto/09	23/08/09	19:00
Setembro/09	07/09/09	A combinar
Outubro/09	25/10/09	19:00
Novembro/09	15/11/09	19:00
Dezembro/09	20/12/09	19:00

**Parágrafo Único** – A programação acima só poderá sofrer alterações com a prévia autorização da Divisão de Cultura da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

**Art.4º**- A Sociedade Musical 15 de Novembro deverá prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município para ter direito a receber uma nova parcela, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentando as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros do referido mês.

**§1º**- A não realização dos objetos da subvenção bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

**§2º**- O atraso na prestação de contas, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.

**§3º**- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pela entidade, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

**§4º**- No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará a entidade, impedida, automaticamente, de receber novas subvenções até que regularize o débito.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, a saber:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento da Despesa</b>	<b>Ficha</b>	<b>Recurso</b>	<b>Valor</b>
1030-13.392.3009.2.019	3.3.50.43.00	134	Próprio	12.000,00

**Art.6º-** Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art.7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2009.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**